



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 2/2.023

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro e abadás aos blocos carnavalescos do município.

Primeiramente, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

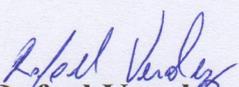
No mais, não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito da propositura, não enxergo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Com efeito, a propositura busca tão somente cumprir o princípio da legalidade, a fim de repassar auxílio financeiro para atividade que tem nítido potencial de trazer vantagens econômicas e turísticas ao município.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 09 de fevereiro de 2023.

  
**Rafael Veroléz**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**